

É SANCIONADA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No dia 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou Lei 13.709/18), primeira legislação específica sobre o tema no Brasil.

O texto segue a tendência mundial de fortalecer a proteção dos dados pessoais, garantindo uma série de direitos aos titulares dos dados, bem como impondo importantes obrigações aos agentes de tratamento. É uma regulamentação que visa a impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico no país, trazendo maior segurança jurídica às operações que envolvem o tratamento de dados pessoais.

A LGPD reproduz pontos centrais da *General Data Protection Regulation* (GDPR), rigorosa regulamentação europeia, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018 e obrigou empresas a realizarem substanciais alterações em sua forma de lidar com dados pessoais.

O Projeto de Lei submetido à aprovação pela Presidência da República sofreu alguns vetos, cuja justificativa se deu pelo interesse público e por possível inconstitucionalidade de alguns artigos. Foram excluídos dispositivos que vedavam o compartilhamento de dados pessoais no âmbito do Poder Público com pessoas jurídicas de direito privado. Foi excluído também o artigo que exigia a publicidade no uso compartilhado de dados pessoais entre entidades de direito público, sob a justificativa de que haveria impacto nas atividades de fiscalização, controle e polícia administrativa. Algumas sanções administrativas foram, também, excluídas do texto final da Lei.

O veto mais importante, já esperado, foi relativo à constituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Vários Ministérios, além do Banco Central, se posicionaram pela inconstitucionalidade dos artigos, já que tanto a ANPD, quanto ao Conselho deveriam ser criados por iniciativa do Poder Executivo. Com isso, espera-se que uma Medida Provisória ou Projeto de Lei sejam editados em breve, para tratar dessa lacuna.

Por ser uma legislação bastante protetiva ao titular de dados, e por classificar a atividade de tratamento de dados como uma ‘operação de risco’ – inclusive com responsabilização objetiva dos agentes –, a LGPD vai exigir atenção e um cuidadoso planejamento por parte dos agentes de tratamento que se utilizam de dados pessoais.

VEIRANO
ADVOGADOS

A QUEM SE APLICA A LEI



A LGPD se aplica a **qualquer agente** (pessoa física, jurídica ou órgão público) **que pratique tratamento de dados**, termo definido no texto como “toda operação realizada com dados pessoais”, compreendendo desde o simples acesso aos dados de funcionários, fornecedores e consumidores até o armazenamento, transferência, classificação, eliminação, ou qualquer outra manipulação desses dados pessoais. Neste sentido, é certo que a legislação impactará diferentes áreas internas das empresas, como os setores de Marketing, RH, TI, Jurídico e de Compliance.

DEFINIÇÕES:



Dados pessoais: qualquer informação que se relacione a uma pessoa física identificada ou identificável (“titular”).

Dados sensíveis são dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, as opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, ou dados referentes à saúde ou à vida sexual. Esses dados possuem regras específicas e mais rígidas para tratamento.

Assim como estabelecido na GDPR, a Lei brasileira prevê o princípio da extraterritorialidade em sua aplicação. Com isso, ficam sujeitas às novas regras não somente empresas estabelecidas no Brasil, como também entidades que realizam tratamento ou tenham coletado dados em território nacional e empresas que tenham como objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços a indivíduos localizados no país.

A Lei cria, ainda, figuras importantes, como o **Controlador**, o **Operador** e o **Encarregado**. O primeiro é convencionado como a pessoa física ou jurídica a quem compete a tomada de decisões referentes ao tratamento de dados, bem como a obrigação de comunicar à autoridade competente qualquer incidente de segurança que possa trazer riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais. O segundo, por sua vez, é quem de fato realiza o tratamento dos dados em nome do Controlador. O Encarregado é definido como a pessoa física, indicada pelo Controlador, que irá atuar como um canal de comunicação entre o Controlador, os titulares e a autoridade competente.

Vale lembrar que ao Controlador e ao Operador recai responsabilidade objetiva pela atividade de tratamento de dados.



O TRATAMENTO DE DADOS É PERMITIDO EM 10 HIPÓTESES:



1. Mediante o consentimento do titular
2. Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória
3. Pela administração pública, para execução de políticas previstas em leis
4. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, desde que mantido o anonimato
5. Para execução de contrato do qual é parte o titular dos dados
6. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
7. Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
8. Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias
9. Para proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor
10. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros (exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais)

AS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES

Os agentes de tratamento de dados pessoais devem garantir que o tratamento seja realizado de modo adequado, proporcional e limitado ao mínimo necessário para cumprimento de finalidade específica. Além dessa exigência, a LGPD prevê uma série de outras obrigações e responsabilidades atreladas ao tratamento de dados pessoais.



→ As Medidas de Segurança

Os agentes deverão utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e prevenir a ocorrência de danos. Em essência, as empresas, com a entrada em vigor da Lei, serão obrigadas a implementar medidas de segurança baseadas no risco, levando em consideração a natureza, os propósitos, o contexto e o escopo do processamento de dados, assim como as suas implicações.

Uma das principais mudanças a ser adotada pelas empresas é o conceito designado na GDPR como *“Privacy by Design”*, juntamente com *“Privacy by Default”*, princípios até então de caráter meramente consultivo. O *“Privacy by Design”* consiste em aplicar os conceitos e princípios da proteção de dados desde a criação de uma tecnologia, de modo que esses estejam intrinsecamente integrados à sua funcionalidade.

Já o *“Privacy by Default”* exige que os controladores implementem medidas apropriadas, tanto em nível técnico quanto organizacional, para garantir que as tecnologias funcionem, natural e automaticamente, de forma a processar apenas o mínimo de dados pessoais necessário para cumprir seu propósito específico. Esse modelo de desenvolvimento visa a evitar o processamento excessivo, e auxiliar o controle sobre o armazenamento e a acessibilidade dos dados.



→ A Obtenção de Consentimento

Ressalvadas as 10 hipóteses em que é permitido tratamento de dados, o agente deve obter o consentimento livre, informado e inequívoco – por escrito ou outro meio que demonstre a manifestação da vontade – do titular dos dados, tanto para realizar o tratamento quanto para compartilhá-los com outras empresas. Tal consentimento pode ser revogado pelo titular dos dados a qualquer tempo.



→ A Prestação de Contas

Ainda de acordo com o texto aprovado, além de efetivamente cumprir a Lei, os agentes de tratamento são responsáveis por adotar medidas eficazes e que sejam capazes de efetivamente comprovar a observância e o cumprimento das normas – de modo que seja possível comprovar, inclusive, a eficácia de tais medidas. Essa obrigação faz parte do *princípio da prestação de contas (accountability)* por parte do agente.



→ As Alterações na Forma de Tratamento

O agente deverá comunicar ao titular, de forma clara e específica, quaisquer alterações na finalidade, forma, ou duração do tratamento dos dados, bem como alterações sobre o compartilhamento ou na identificação do responsável pelo tratamento.



→ O Término do Tratamento

Salvos em situações específicas, o agente deverá eliminar os dados pessoais após o término do tratamento – o que pode se dar pelo alcance da finalidade, fim do período acordado para tratamento, pedido do titular ou determinação de órgão competente.

OS DIREITOS DO TITULAR



A Lei prevê uma série de direitos aos titulares dos dados pessoais, que devem ser garantidos pelos agentes de tratamentos. Além disso, os agentes de tratamento são responsáveis por manter os titulares informados de seus direitos, de forma clara, objetiva e acessível. Dentre os direitos garantidos aos titulares estão:

- confirmação e informações sobre o tratamento de seus dados
- o acesso fácil aos dados que foram coletados
- a anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados
- a revogação do consentimento previamente concedido
- a correção de dados incompletos inexatos ou desatualizados
- a portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto

A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A LGDP autoriza a transferência internacional de dados apenas nos casos previstos no texto legal, que incluem, dentre outras hipóteses, (i) a transferência para países com grau de proteção considerado adequado pela autoridade competente, e (ii) mediante cláusulas contratuais padrão, em que o Controlador garante o cumprimento da Lei.

Vale ressaltar que dados provenientes e destinados a outros países que estejam apenas em trânsito pelo Brasil, sem que seja realizada qualquer operação de tratamento, podem eventualmente não estar sujeitos à aplicação da Lei.

AS SANÇÕES

O descumprimento da LGDP pelos agentes de tratamento de dados pode resultar em diversas penalidades, dentre elas:

- recebimento de advertência
- publicização da infração
- bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração
- multas diárias, ou multas simples de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo empresarial no Brasil - limitadas a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração

Vale destacar que o Projeto de Lei trazia como possíveis sanções, ainda, a suspensão ou mesmo a proibição do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados. Tais formas de sanção foram vetadas por serem passíveis de gerar insegurança aos responsáveis e impossibilitar a utilização e tratamento de bancos de dados essenciais a diversas atividades, podendo, inclusive, acarretar prejuízo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

A AUTORIDADE REGULADORA

O projeto de Lei original, com o intuito de garantir o cumprimento das normas ali previstas, previa a criação de uma agência reguladora (Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANDP), autarquia especial vinculada ao Ministério da Justiça, a qual caberia, dentre outras atribuições: elaborar diretrizes para a Política Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade; emitir normas específicas; fiscalizar; e aplicar sanções em caso de descumprimento à Lei.

No entanto, conforme se antevia nas discussões que antecederam a sanção, o Presidente Michel Temer entendeu por bem vetar a criação da Autarquia, sob o argumento de que tais dispositivos feriam a Constituição Federal, que determina que “são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre [a] criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública”, e que “somente por lei específica poderá ser criada autarquia(...)”. Por ser uma Lei de iniciativa do Congresso, a LGPD não poderia, nestes termos, criar um órgão da administração pública. Neste mesmo sentido, foi vetada também a criação do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, entidade que reuniria órgãos governamentais, entidades acadêmicas, sociedade civil e empresariado, com funções consultivas e de apoio à ANDP.

Neste cenário, espera-se agora que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja criada mediante Medida Provisória ou um novo Projeto de Lei, de iniciativa do Presidente, uma vez que a efetiva ausência dessa Autoridade poderia trazer graves prejuízos à implementação e fiscalização da nova Lei. É incerto, porém, o futuro do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, por enquanto.

A OBRIGATORIEDADE E VIGÊNCIA

A partir da data de sua publicação oficial, a LGPD prevê o período de 18 (dezoito) meses para adaptação dos agentes de tratamento de dados à nova legislação, de modo que a normativa entrará em vigor no início de 2020.

QUAIS SÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

A fim de se adequarem à nova legislação, as empresas brasileiras ou que tratam dados de indivíduos no Brasil terão de adotar diversas medidas técnicas e administrativas, bem como atualizar suas políticas e protocolos internos com relação ao tratamento dos dados de seus clientes, fornecedores e colaboradores. Neste sentido, é importante traçar um bom planejamento estratégico, com o envolvimento de várias áreas do negócio, para garantir que as adequações necessárias sejam finalizadas até a entrada em vigor da Lei.

O QUE PODEMOS FAZER POR SUA EMPRESA?



Nossa equipe de Proteção de Dados & Privacidade tem ampla experiência e expertise no tema, contando com advogados especializados, aptos a atuar no Brasil e dar consultoria em parceria com advogados no exterior. Auxiliamos nossos clientes no desenvolvimento e implementação do plano estratégico para a adaptação às novas regras trazidas pela LGPD:

- Mapeamento das atividades e auxílio no inventário de dados
- Revisão de contratos e elaboração de minutas adequadas à LGPD
- Revisão e elaboração de políticas e protocolos voltados à cada etapa da atividade da empresa e ao cumprimento da Lei
- Treinamentos internos para conscientização dos colaboradores, com o objetivo de otimizar a adaptação às novas políticas de proteção de dados.



Entre em contato com nossa equipe para mais informações sobre como a nova Lei pode afetar as atividades de sua empresa e para o desenvolvimento de um plano de ação direcionado às suas necessidades.

CONTATO | PROTEÇÃO DE DADOS & PRIVACIDADE



FÁBIO PEREIRA

Fábio Pereira é sócio das áreas de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Informação do Veirano Advogados em São Paulo. É graduado em Direito pela PUC-Rio, pós-graduado em Direito Civil pela Escola Superior de Advocacia (ESA-RJ) e mestre em Propriedade Intelectual pela *Queen Mary and Westfield College, University of London*, quando foi agraciado com a bolsa *Chevening pelo British Council/FCO*. É co-coordenador da Comissão de Resolução de Conflitos e membro do Comitê Executivo da ABPI, autor de diversos artigos e publicações sobre os temas Propriedade Intelectual e Tecnologia da Informação, e palestrante em eventos nacionais e internacionais. Foi advogado da TV Globo, da Fundação Roberto Marinho e Gerente Jurídico do *University College London Hospitals*, na Inglaterra. Fábio é reconhecido pelo *Chambers & Partners* como *Expert Based Abroad for the UK* em Propriedade Intelectual e também pelo Legal 500, pelo *Who's Who Legal* e pela Revista *Análise da Advocacia* como expert em Propriedade Intelectual, Proteção de Dados e Tecnologia da Informação.

+55 11 2313-5906
+55 11 99298-7798
fabio.pereira@veirano.com.br



DENISE LOUZANO

Denise Louzano é associada da área de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Informação do Veirano Advogados, em São Paulo. É graduada em Direito pela PUC-SP, e mestre e especialista em Propriedade Intelectual e Direito da Tecnologia pela *Berkeley Law School, University of California*, quando recebeu o prêmio por 'melhor apresentação' para *Legal Research and Writing*, entregue pelo Reitor da Escola de Direito, *dean Erwin Chemerinsky*. É autora de artigos e publicações sobre Propriedade Intelectual – inclusive nas esferas de *fashion law* e *healthcare* –, proteção de dados e inteligência artificial. Ganhadora de prêmio da Associação Argentina de Direitos Intelectuais (ASDIN) por artigo sobre as regras para denominação dos medicamentos bioequivalentes.

+55 11 2313-5912
denise.louzano@veirano.com.br

PRÊMIOS & RECONHECIMENTOS



Intellectual Property



Intellectual Property



Intellectual Property
& TMT

LATINLAWYER

Intellectual Property
& TMT



Intellectual Property
& Data Protection



Intellectual Property,
Data Protection &
Technology



Propriedade Intelectual &
Tecnologia da Informação